INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEDI Nº 12/2025

Estabelece orientações do Projeto de Reposição de Dias Letivos com carga horária para o abono de faltas e atrasos nas Unidades de Ensino do Campo nas ilhas, devido a desastres naturais e falta de transporte.

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

− Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

− Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

− Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

− Deliberação COMED/Paranaguá nº 03/2024 sobre o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025;

− Necessidade de estabelecer critérios para o registro do Projeto Reposição de Dias Letivos com carga horária para abono de faltas e atrasos dos alunos e professores da Rede Pública Municipal de Ensino, devido a desastres naturais e falta de transporte.

CAPÍTULO I – CONTEXTUALIZAÇÃO

Art. 1º A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece que a educação do campo deve ser adaptada às necessidades e características específicas dos alunos que vivem no meio rural. Uma dessas adaptações é a possibilidade de calendário diferenciado, devido às dificuldades de acesso ao espaço escolar.

No entanto, é fundamental garantir que os alunos/professores da educação do campo tenham acesso a uma carga horária mínima de 200 dias letivos e 800 horas, conforme estabelecido na LDB. Isso é essencial para assegurar que os alunos tenham uma educação de qualidade e possam alcançar seus objetivos no processo de ensino e aprendizagem.

Considerando a realidade da educação do campo, é comum que os alunos e professores enfrentem desafios para cumprir a carga horária mínima devido às

condições de acesso e outras particularidades da educação do campo. Nesse sentido, é necessário implementar um horário de compensação para garantir que os professores/alunos possam cumprir a carga horária estabelecida na LDB.

O horário de compensação pode ser realizado em dias específicos da semana, com atividades pedagógicas adicionais que complementem a carga horária regular. Isso pode incluir aulas de apoio escolar, atividades práticas no contraturno, projetos interdisciplinares, entre outras.

A LDB estabelece que a educação do campo deve ser adaptada às necessidades e características específicas dos alunos que vivem no meio rural (Art. 28). Além disso, a lei determina que a carga horária mínima para o ensino fundamental é de 200 dias letivos e 800 horas (Art. 24).

Posto isso, garantir a carga horária mínima de 200 dias letivos e 800 horas é fundamental para assegurar que os alunos da educação do campo tenham acesso a uma educação de qualidade. A implementação de um horário de compensação é uma estratégia eficaz para garantir que os alunos/professores possam cumprir a carga horária estabelecida na LDB, considerando as particularidades da Educação do Campo.

RESOLVE:

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A presente Instrução Normativa regulamenta o Projeto de Reposição de Dias Letivos com carga horária das Unidades de Ensino do Campo - **ILHAS** do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá/PR, garantindo carga horária mínima de 200 dias letivos e 800 horas, considerando as particularidades e desafios enfrentados pelos alunos e professores desta modalidade de ensino.

Art. 3º A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece que a educação do campo deve ser adaptada às necessidades e características específicas dos alunos que vivem no meio rural. Além disso, a lei determina que a carga horária mínima para o ensino fundamental é de 200 dias letivos e 800 horas.

Parágrafo único: Assegura-se a exigência da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula para aprovação no ano letivo.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º Cria-se efeito de abono para faltas/atrasos de estudantes e professores impedidos de frequentar as aulas integralmente devido a desastres naturais e transporte, desde que:

I – A Unidade de Ensino implementará um horário de compensação para garantia do cumprimento de carga horária estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – O horário de compensação deve considerar as particularidades e desafios enfrentados por esta modalidade de ensino;

III – O horário de compensação deve dispor de Projeto de Reposição de Dias Letivos com carga horária, que será encaminhado para a Equipe de Ensino para aprovação e ciência da Equipe Técnica.

Art. 5º Sugere-se para a o Projeto de Reposição de Dias Letivos com carga horária, atividades pedagógicas adicionais no contraturno, respeitando as necessidades e características específicas dos alunos, tais como:

I – Aulas de Aprofundamento Pedagógico (Língua Portuguesa e Matemática);

II – Atividades Práticas e lúdicas;

III – Atividades que remetam a valorização histórica e cultural e pertencimento a comunidade;

IV – Projetos Interdisciplinares;

V – Outras atividades que complementem a carga horária curricular.

Art. 6º A Unidade de Ensino registrará em ata própria o Projeto de Reposição de Dias Letivos com carga horária;

Art. 7º Cabe ao professor o registro da reposição no Livro de Registro de Classe Online – LRCO na aba **OBSERVAÇÕES**, descrevendo horário e atividade desenvolvida.

Art. 8º As Unidades de Ensino preencherão o **ANEXO I** que descreverá os dias de reposição, carga horária reposta e respeitante a quais dias ou carga horária está sendo necessária a reposição.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral o acompanhamento do cumprimento desta instrução normativa junto às unidades de Ensino que ofertam a jornada ampliada.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 14º A presente instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 17 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIOLA SOARES ARCEGA
Data: 17/09/2025 18:08:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabíola Soares Arcega
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 006/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO GONCALVES NUNES NETO
Data: 17/09/2025 17:12:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Professor Doutor Antonio Gonçalves Nunes Neto
Diretor de Gestão Pedagógica
Portaria nº 1188/2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEAN CARLOS TORRES GALDINO
Data: 16/09/2025 10:31:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jean Carlos Torres Galdino
Chefe de Equipe Técnica Pedagógica
Divisão de Ensino Integral
Portaria nº 901/2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDELIZE KATHERINE MENDES
Data: 17/09/2025 17:30:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edelize Katherine Mendes
Chefe da Educação do Campo
Portaria nº 1151/2025

ANEXO I

Nome da Instituição de Ensino:_____

PROJETO DE REPOSIÇÃO DE DIAS LETIVOS COM CARGA HORÁRIA

Nome(s) do(s) professor(es):
Equipe Pedagógica:

MOTIVO:_____
_____
_____
_____
_____

DIAS LETIVOS NÃO MINISTRADOS					DIAS E AULAS REPOSTAS				
Data	Ano/Turma	Disciplina	Turno	Nº de aulas	Data	Turno	Carga horária	Disciplinas	Citar as atividades

PARECER DA EQUIPE PEDAGÓGICA:
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Aprovação da Comissão Permanente do Calendário Escolar	Nome e assinatura da Equipe Pedagógica
Ciência da Direção	**Nome(s) e assinatura(s) do(s) Professor(es)**

Observações que se fizerem necessárias:
_____
_____
_____

Paranaguá,__ de _____ de 2025.

_____
Nome e assinatura do Professor Pedagogo